Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho

Comissão Permanente de Licitação · CPL · Fls.: 111

CONTRATO Nº 35/2022
DISPENSA Nº 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1.002,00 M2 DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA: BELVEDERE ENGENHARIA LTDA - DEMAIS, CNPJ: 25.165.360/0001-74, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um o MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500 – Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI e, de outro lado, a empresa BELVEDERE ENGENHARIA LTDA - DEMAIS, CNPJ: 25.165.360/0001-74, sediada na Rua Joao de Deus Carvalho, Nº 4409, bairro DNER – Picos – PI, neste ato representado pelo Sr. Mateus Augusto Alencar Lemos, portador do CPF: 041.608.593-80, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Figura como objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1.002,00 M2 DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – PI, conforme **Processo Administrativo n° 36/2022, Dispensa de Licitação N° 11/2022**, com fundamento no **art. 75, I da Lei 14.133/2021** e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos em anexo.

2-CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.09.00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E DES URBANO.
PROJETO ATIVIDADE	15.452.0026.2029.0000 – MANUT SEC. MUN. DE INFRAEST., SERV. PUBLICOS E DES. 17.512.0030.1021.0000 - CONST. E AMPL. DE CALCAMENTOS NA ZONA URBANA 26.782.0026.2077.0000 - MANUT. REC. DE VIAS PUBLICAS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	001-RECURSOS ORDINÁRIO

3-CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de R$ 96.430,13 (noventa e seis mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos).

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	CUSTO (R$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1.2	SINAPI/PI	CP005	Placa da obra padrão 2,0 x 4,0 - Fornecimento e montagem	und	1,00	2.488,81	2.488,81
1.3	Planilha Anexa		Pavimentação: Rua Cel. José da Cruz Pereira - Trecho 1	und	1,00	32.626,33	32.626,33
1.4	Planilha Anexa		Pavimentação: Rua Cel. José da Cruz Pereira - Trecho 2	und	1,00	61.314,99	61.314,99
						CUSTO TOTAL (R$)	96.430,13

Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 112

4- CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5- CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6- CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 11/2022,** da **Prefeitura Municipal**, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7- CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar após 06 (seis) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8- CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao **Processo Administrativo n° 36/2022**, na **Dispensa de Licitação N° 11/2022**, com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9- CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10- CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 113

II - Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As Ordens de Fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) As especificações e prazo da prestação de serviços;

b) O prazo de entrega dos serviços;

c) O valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;

d) O prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE ENTREGA)

13.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI**, localizado na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 - Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação · CPL · Fls.: 114

14.1.3 - Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 - Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 -Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Altos- PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

NOVO SANTO ANTÔNIO (PI), 13 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

BELVEDERE ENGENHARIA LTDA – DEMAIS
CNPJ: 25.165.360/0001-74
- Contratado -
Mateus Augusto Alencar Lemos
CPF: 041.608.593-80
Representante legal da empresa

BELVEDER ENGENHARIA LTDA
Mateus Augusto Alencar Lemos
Sócio Administrador
CPF: 041.608.593-80

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.: 1377.242.SSP-PI

2ª. _____
CPF.:
RG.: 2.296000

Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com